28/5/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 45/DF-GCP/2021

AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO DIGITAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO MAGALLANES

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a *Aquisição equipamento de fabricação digital para desenvolvimento das atividades do projeto Magallanes*, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base é de **37.849,00€ (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove euros)**, sem IVA incluído.

Cláusula 4.ª
Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as

despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
   Ano económico 2021: 12.629,00€;
   Ano económico 2022: 25.220,00€.
4. A importância fixada para o ano económico de 2022, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Os pagamentos a efetuar serão apurados tendo por base a entrega dos bens constantes na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos de acordo com as seguintes fases:
   - Fase 1: Entrega da prensa versão 3.0, injetora versão 3.0, trituradora versão 4.0 e extrusora versão 4.0 e formação de utilização das máquinas (molde para injetora e molde para compressora) – no valor de 12.269,00€;
   - Fase 2: Entrega da prensa versão 4.0 e da impressora 3D – no valor de 25.220,00€;
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 6.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Prof. Doutor António José Candeias.

Cláusula 7.ª
Local de entrega

1. Os bens objeto do contrato serão entregues no Colégio dos Leões - Universidade de Évora, com morada em Estrada dos Leões, 7005-208 Évora.

Cláusula 8.ª
Duração do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo após a conclusão do fornecimento dos bens objeto do contrato, o que deverá

ocorrer no prazo máximo de **9 (nove) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 9.ª
Proposta

A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

a) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
b) Preços unitários dos itens que constituem a proposta, sem inclusão do IVA;
c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

Cláusula 10.ª
Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo para apresentação de propostas.

Cláusula 11.ª
Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 12.ª
Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 13.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

a) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

b) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA
PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
Cláusula 22.ª
Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na *Aquisição equipamento de fabricação digital para desenvolvimento das atividades do projeto Magallanes.*

Cláusula 23.ª
Especificações técnicas e quantidades
FASE I

Descrição		Quantidades
• Prensa versão 3.0 – Máquina com forno, onde o plástico é aquecido e pressionado lentamente para um com molde com um macaco.		1
Descrição	Tabuleiro de compressão ajustável através de mecanismo com parafuso em macaco.	
Material	Aço macio com acabamento em preto fosco; forno embutido.	
Potência	2- 2,5 kW / 0,88kWh por ciclo.	
Amperagem	16 A	
Dimensões	500 mm x 595 mm x 1000 mm (moldura) 500 mm x 595 mm x 595 mm (exterior do forno) 400 mm x 420 mm x 300 mm (interior do forno) Dimensões máximas das placas: 380 mm x 400 mm	
Peso	40 Kg	
• Trituradora versão 4.0 – A trituradora permite triturar plástico em pequenos flocos para serem transformados noutros produtos. Deve permitir triturar cerca de 50 kg de plástico por hora em três granulagens diferentes para utilização na extrusora, injetora, compressora e impressora 3D.		1
Descrição	Eixo Duplo	
Material	Aço macio com acabamento preto mate; caixa com eletrónica em acrílico preto.	
Dimensão das lâminas	5 mm	
Potência	3 kW	
Amperagem	16 A	
Velocidade	15-25 rpm	
Dimensões	1200 mm x 550 mm x 1500 mm	
Peso	340 Kg	
• Extrusora versão 4.0 – A Extrusora é uma máquina de parafuso único capaz de extrudir o plástico reciclado num molde. Esta máquina deve ser capaz de reciclar até 20 kg de plástico por hora.		1
Descrição	Parafuso de extrusão industrial	
Material	Aço macio com acabamento preto mate; caixa com eletrónica em acrílico preto.	
Potência	5 kW	
Amperagem	16 A	
Velocidade	263 rpm	
Dimensões	1500 mm x 600 mm x 1550 mm	
Peso	110 Kg	
• Injetora versão 3.0 - Máquina de injeção em moldes por pressão manual: os flocos de plástico são aquecidos e injetados num molde.		1
Descrição	Manual, com alavanca	

Material	Aço macio com acabamento preto mate; caixa com eletrónica em acrílico preto.
Potência	2,0 kW
Amperagem	9,0 A
Dimensões	690 mm x 830 mm x 1500mm
Peso	15 Kg

• Molde para injetora (Azulejo completo com uma forma geométrica a definir + inlay extra)	1
• Molde para compressora (Vaso Starterkit)	1

FASE II

Descrição		**Quantidades**
• Prensa versão 4.0 – Prensa hidráulica de grandes dimensões que aquece o plástico ao mesmo tempo que o comprime em placas.		1
Descrição	Prensa hidráulica	
Material	Aço macio com acabamento em preto fosco; alumínio, resistências de aquecimento de fácil substituição, acrílico preto para a caixa de eletrónica	
Potência	15 kW	
Amperagem	32 A	
Dimensões	Dimensão da máquina Dimensão das placas Espessura da placa	
Peso	450 Kg	
• Impressora 3D – Impressora 3D por extrusão dos *pellets* de plástico resultantes da trituração.		1
Descrição	Impressora 3D área de imp. 1000mm x 1000 mm x 1000mm	
Material	Perfil de alumínio estrutura, chapa, acrílico	
Potência	Single-fase 208V-240V	
Amperagem	32 A	
Dimensões	1300 mm x 1500 mm x 1900mm	
Peso	180Kg	